



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 70/2025

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes contendo Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, que **“Institui o Passe Livre Amigos dos Atletas nos Sistemas de Transporte Público Municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas no âmbito do município de Araguari MG e dá outras providências.”**

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 21 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**  
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 21/01/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Passe Livre Amigos dos Atletas nos Sistemas de Transporte Público Municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas no âmbito do município de Araguari MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais , aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Passe Livre Amigos dos Atletas nos Sistemas de Transporte Público Municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

**Parágrafo Único** - O Passe Livre Amigos dos Atletas tem caráter pessoal e intransferível. Salvo se os atletas forem menores de idade, só assim o benefício do Passe Livre estender-se-á aos pais responsáveis, cujo deslocamento necessite de um acompanhante.

**Art. 2º** Para obter o passe livre Amigos dos Atletas, o desportista deverá estar cadastrado nas atividades esportivas promovidas pela FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, comprovando os seguintes requisitos:

- I – estar matriculado em escola pública do município obrigatoriamente, para o atleta menor de idade,
- II – estar devidamente matriculado em um projeto esportivo do município,
- III – estar classificado no perfil de baixa renda, conforme análise socioeconômica realizada pelo setor responsável,
- IV – emitir comprovante de residência,
- V – comprovar dias e horários de treinos e mesmo de competições.

**Art. 3º** O atleta contemplado com o benefício terá as seguintes obrigações:

- I – Comprovar aproveitamento e frequência escolar ou universitária bimestralmente através de declarações expedidas pelas instituições de ensino,
- II – Manter frequência de presença de 90% no projeto esportivo o qual está matriculado,

**Parágrafo único** - Caso seja comprovado irregularidade ou inconsistência nas informações ou desligamento do projeto esportivo, o aluno atleta terá seu benefício imediatamente suspenso.

**Art. 4º** O passe livre Amigos dos Atletas terá validade de 12 (doze) meses, e poderá ser renovado enquanto atleta permanecer matriculado e cumprindo as determinações dos artigos anteriores desta lei .

**Art. 5º** Os benefícios do passe livre não serão estendidos a projetos que não estejam regulamentados ou conveniados com a secretaria responsável.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**

Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*

JUSTIFICATIVA

Muitas famílias, principalmente aquelas de baixa renda, por muitas vezes não cadastram seus filhos em projetos esportivos por não terem condições de arcarem financeiramente com mensalidades, transporte e materiais necessários específicos de cada modalidade. Esta lei, através do Passe Livre Amigos dos Atletas, visa fomentar e motivar as crianças, jovens e adolescentes a buscarem pela prática esportiva, bem como motivar suas famílias a cadastrarem seus filhos em projetos esportivos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Araguari.

Assim, de forma direta, esta lei colabora para a socialização e saúde das crianças e jovens, almejando um futuro promissor para cada uma delas por meio do esporte.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**  
Vereador Proponente

**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

**PROPONENTES**

Rodrigo Costa Ferreira

Rodrigo Costa Ferreira

